

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.439, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Delega competência aos titulares das Secretarias Municipais e gestores dos Fundos especiais na condição de ordenadores de despesas, disciplina procedimentos de ordenamento e realização da despesa e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 66 e 105, IV da Lei Orgânica Municipal que autoriza o Prefeito Municipal a delegar funções administrativas, por Decreto, a seus auxiliares;

CONSIDERANDO a necessidade de delegar competência aos secretários municipais e gestores de fundos especiais na condição de ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos internos de realização da despesa e de prestação dos serviços públicos, bem como o atingimento das metas e a manutenção do equilíbrio da execução orçamentária e financeira; e

CONSIDERANDO a recomendação dos órgãos de fiscalização, principalmente as emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Controladoria Geral da União, no que concerne ao princípio da segregação de funções.

DECRETA:

Art. 1º Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade administrativa de cujos atos resultem em emissão de empenho, liquidação, ou autorização de pagamento.

Art. 2º No âmbito do Município de Jardim do Seridó são competentes para ordenar despesas os secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, Tesoureiro ou cargo semelhante, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo do pleno emprego da competência originária do Prefeito Municipal, que a exercerá sempre que entender necessário.

Art. 3º A descentralização, em obediência ao princípio da segregação de função, consiste na autorização de empenho, liquidação da despesa e extinção da obrigação de forma descentralizada, que passará a ser do Secretário Municipal ou Chefe de Gabinete do Prefeito, ficando a Secretaria de Finanças na incumbência de efetuar os pagamentos e serem confirmados pelo Prefeito Municipal.

§1º O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Município obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

§2º A autorização de empenho é de responsabilidade do secretário municipal e/ou de outro gestor indicado pelo Chefe do Poder Executivo, no ato de nomeação do secretário.

Art. 4º. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Art. 5º A certificação da liquidação da despesa será feita pelo Secretário da pasta e o atesto pelo responsável do recebimento e conferência dos bens e/ou serviços adquiridos pela municipalidade, designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal após indicação do Secretário Municipal ou Chefe de Gabinete.

Parágrafo Único. Não sendo designado servidor responsável pelo Atesto, essa responsabilidade será do Secretário da Pasta ou do Chefe de Gabinete.

Art. 6º. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

Parágrafo único – A movimentação dos recursos será realizada exclusivamente pela Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, inclusive os pagamentos efetuados por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, de conformidade com o disposto nas Resoluções Consolidadas 011/2016 e 032/2016, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. A delegação de competência conferida aos secretários municipais abrange também:

I – autorizar a realização de despesa, determinando a emissão de empenho e autorização do respectivo pagamento para efetivação pela Secretaria de Finanças e Planejamento;

II – determinar a realização de licitação, inexigibilidade ou dispensa, e homologar os referidos atos, observadas as normas legais pertinentes;

III - Assinar Contratos e Aditivos;

IV – Assinar Convênios;

V – Assinar Atas de Registro de Preço

VI – Assinar correspondências de interesse de sua pasta; e

VII – Assinar os relatórios contábeis e gerências de sua pasta;

Art. 8º. A celebração de contrato, convênio ou outro ato, de que resulte contratação de obrigação de despesas, dependerá de prévia demonstração de que a ação governamental pretendida:

I – enquadra-se no Plano Plurianual – PPA, identificando o programa e a ação correspondentes;

II – consta de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em vigor, identificando-a; e

III – enquadra-se em dotação prevista, na Lei Orçamentária Anual – LOA, com indicação da classificação orçamentária própria;

Parágrafo Único. Compete ao órgão requisitante definir de maneira clara e precisa, em todos os detalhes, o objeto contratual pretendido.

Art. 09º. O recurso interposto em face de decisão adotada nos termos deste Decreto, salvo disposição expressa em sentido contrário, será dirigido à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo legal, o encaminhará, devidamente informado, à autoridade superior, o qual decidirá após Parecer da Procuradoria Jurídica Administrativa e/ou Controladora Municipal.

I - Protocolizado o recurso, a autoridade ao qual for dirigida deverá exercer juízo acerca dos pressupostos recursais e do próprio ato impugnado;

II - A decisão que determinar o processamento do recurso deverá indicar os efeitos com os quais será processado;

III - A mesma decisão que determinar o processamento do recurso e os efeitos em que é recebido deverá determinar a audiência dos demais interessados, se for o caso, que poderão se manifestar no prazo legal.

Art. 10º. Para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações), Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) as

Secretarias Municipais de Administração; Finanças e Planejamento; e o Controle Interno, em conjunto ou em separado, definirão e editarão rotinas de procedimentos, a serem cumpridos por todos os órgãos da estrutura do Poder Executivo.

Art. 11. Sempre que julgar necessário, o Prefeito poderá realizar os atos previstos neste Decreto, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 19 de junho de 2019.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Art. 66 – O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares, as funções administrativas que julgar necessário.

Art. 105 – Os Secretários Municipais ou Diretores Equivalentes serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno exercício dos direitos políticos.

Parágrafo Único – Compete aos Secretários Municipais, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

(...)

IV – Praticar os atos pertinentes às atribuições outorgada pelo Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Lucio de Medeiros Filho

Código Identificador:07BD97A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2019. Edição 2044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>